



C0058266A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.183, DE 2015**

**(Da Sra. Renata Abreu)**

"dispõe sobre Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), na forma que especifica".

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-36/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e suas diferentes formas de atendimento.

Art. 2º. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) deverão oferecer o serviço de atendimento à vítima fora do estabelecimento em casos de violência grave, inclusive para registro da ocorrência.

Parágrafo Único: As regiões que não tenham Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) deverão ter nos quadros das delegacias de Polícia Civil, equipe especializada, composta por mulheres, para atendimento de casos de violência contra a mulher, devendo oferecer os mesmo serviços nos termos do *caput*.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM é referência no atendimento à mulher em situação de violência, uma grande conquista das mulheres nessa luta desigual. As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realização da investigação dos crimes.

Dentre os serviços ofertados pela DEAMs, resta a necessidade de um acompanhamento diferenciado à vítima de violência, que é o atendimento *in loco*, onde a equipe realizará todo o atendimento no local que a vítima escolher, seja em sua residência ou qualquer outro lugar menos doloroso do que uma delegacia, no sentido de tornar mais humano tal atendimento.

Sabe-se que a grande dificuldade da resolução dos crimes à mulher é fazê-la passar novamente pelo constrangimento. Muitas vezes, depois de uma violência, a ultima coisa que a mulher gostaria de ver é um homem perto dela, fazendo a necessidade de destacar apenas mulheres para o atendimento desse tipo ocorrência.

O Projeto de Lei que ora apresentamos vem na iniciativa de tornar mais humano o atendimento à mulher, buscando destacar nas regiões que não possuam DEAMs uma equipe que possa fazer os mesmos trabalhos e não deixar a mulher à deriva frente a tal violência e nem fazê-la passar novamente por constrangimento ao buscar seus direitos.

Por fim, conto com os pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015.

Renata Abreu

Deputada Federal PTN-SP

**FIM DO DOCUMENTO**